



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1.729, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Bacabal e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026, no valor de R\$ 725.152,24 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º, e 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Bacabal crédito adicional **especial**, no valor de **R\$ 725.152,24 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º. O crédito especial autorizado no artigo anterior será consignado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: Promoção e Fomento à Cultura



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Ação: Implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Natureza da Despesa:

- 3.3.90.31 – Premiações Culturais
- 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 3.3.50.41 – Contribuições a Entidades sem Fins Lucrativos

Fonte de Recursos: Transferências da União – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

Art. 3º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial decorrerão de **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399/2022.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), caso necessário, para compatibilização com a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 28 DE ABRIL DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal